Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3302/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/10162/2013
PROTOCOLO	: 1426644
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ CARLOS PAIVA SOUZA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO DE SAÚDE, À ÉPOCA
ASSUNTO	: NOTA DE EMPENHO N. 611/2011, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 9/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 109/2011
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. REFIS. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de contratação, instrumentalizada pela Nota de Empenho n. 611/2011, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 9/2011 (Pregão Presencial n. 109/2011) emitida pelo Fundo de Saúde do Município de Nova Andradina à empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., objetivando a aquisição de medicamentos da farmácia básica, constando como ordenador de despesas o Sr. José Carlos Paiva Souza, secretário municipal de Saúde à época.

A contratação em apreço, foi julgada em duas etapas: por meio da Decisão Singular DSG-G.JAS-2986/2012, prolatada no Processo TC/69332/2011, que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 9/2011, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-5134/2016, proferida nestes autos (peça 19) que julgou regulares a formalização da contratação, instrumentalizada pela Nota de Empenho n. 611/2011, e a sua execução financeira, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da publicação do extrato da nota de empenho fora do prazo legal.

Devidamente intimado, na forma regimental, conforme a publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1391, edição do dia 17 de agosto de 2016, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-20736/2016 (peça 21) o ex-secretário de Saúde do Município de Nova Andradina não recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-5134/2016.

Diante da omissão do Sr. José Carlos Paiva Souza, ex-secretário municipal de Saúde de Nova Andradina, em quitar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa – CDA n. 83629/2018 (peça 27).

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) o Sr. José Carlos Paiva Souza quitou a CDA n. 83629/2018.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-secretário de Saúde do Município de Nova Andradina, José Carlos Paiva Souza, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa infligida na Decisão Singular DSG-G.ODJ-5134/2016, conforme a Certidão de Quitação de Dívida Ativa, extraída do banco de dados da PGE (peça 29).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc